**09.09.2022**

**DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

-DECRETO Nº 61.791, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Confere nova redação ao “caput” do artigo 1º do Decreto nº 61.149, de 17 de março de 2022, que dispõe, nos termos do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial na Cidade de São Paulo, ressalvadas as situações que especifica; revoga o Decreto nº 59.384, de 29 de abril de 2020, e o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 61.149, de 17 de março de 2022.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O “caput” do artigo 1º do Decreto nº 61.149, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras ou cobertura facial na Cidade de São Paulo, com exceção dos locais destinados à prestação dos serviços de saúde.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 59.384, de 29 de abril de 2020, e o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 61.149, de 17 de março de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

LUIZ CARLOS ZAMARCO, Secretário Municipal da Saúde

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de setembro de 2022.

- COMUNICADO 6064.2022/0000522-1

Edital de Convocação para 5a. Reunião Ordinária

Despacho da Secretária Executiva do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda.

I - A Secretária Executiva do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, por determinação da Presidente do referido Conselho, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 11, combinado com o inc. II, art. 13 de seu Regimento Interno, constante da Resolução Conter 02, de 16 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da Cidade de 18 de setembro de 2021, CONVOCA os membros do Conselho para participarem de REUNIÃO ORDINÁRIA que, será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA na Plataforma MICROSOFT TEAMS, no dia 12/09/2022, às 10h00, em primeira convocação com quórum mínimo de dois terços de seus membros e às 10h30min, em segunda convocação, com qualquer quórum, para tratarem sobre a seguinte pauta:

1. Aprovação das atas

2. Retificação/ajustes dos Planos de Ações e Serviços

a) Qualificação Social e Profissional

b) Gestão e Manutenção da rede de unidades do SINE

3. Balanço Orçamento - Financeiro do Funter

4. Novas Unidades dos Cates

a) Vila Reencontro

b) Ipiranga

c) Zona Leste (busca do imóvel)

d) Zona Norte (busca do imóvel)

5. Informe dos documentos encaminhados aos Conselheiros

a) Lei Municipal 17529/2020 – Institui o Fundo Municipal

de Trabalho, Emprego e Renda e Cria o Conselho Municipal de

Trabalho, Emprego e Renda

b) Decreto 60845 - Regulamenta a Lei 17.529/2020

c) Lei 13667 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE0

d) Resolução 888 - CODEFAT - Monitoramento e Acompanhamento

e) Resolução 905 - CODEFAT/Consolidação QSP

f) Resolução 911 - Altera a Resolução CODEFAT nº 905

g) Resolução 921 - CODEFAT - Orientações Transferências automáticas

h) Resolução 928 - Altera Resolução 888

i) Resolução 929 - Elegibilidade transf automáticas exerc. 2022

j) Resolução 930 - Altera a Resolução CODEFAT nº 905 (066399804)

k) Resolução 936 - Transf Rec. FAT para SINE - Bloco Fomento

l) Resolução 939 - CODEFAT- Estabelece contrapartida mínima

m) Resolução 941 - Recursos QSP 2022

n) Resolução 942 - Altera a Resolução CODEFAT nº 905

o) Resolução 946 Bloco Fomento à Geração de Emprego

p) Resolução 721 - Gestão e Manutenção das unidades do SINE

q) Portaria 4117 - SPPE/MTP - Recursos Gestão SINE

r) Portaria SPPE MTP n 4857, de 30 de maio de 2022

O método virtual de reuniões (eletrônico) depende de equipamento dotado de câmera e áudio, bem como da prévia instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS no computador ou celular que será utilizado para este fim. O link de acesso e as orientações gerais para participação serão disponibilizados com até 2 (dias) dias de antecedência da Reunião, mediante contato com os membros do Conselho Deliberativo por meio do WhatsApp e e-mails institucionais cadastrados.

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Altera o Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a recomendação do Conselho Gestor a que alude o Decreto nº 66.837, de 10 de junho de 2022 (Anexo),

Decreta:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 2º do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 66.575, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - o uso de máscaras de proteção facial em locais destinados à prestação de serviços de saúde;”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 66.575, de 17 de março de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido -Secretário de Governo

Francisco Matturro -Secretário de Agricultura e Abastecimento

Zeina Abdel Latif -Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho -Secretário da Cultura e Economia Criativa

Hubert Alquéres -Secretário da Educação

Felipe Scudeler Salto - Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary -Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto - Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa - Secretário da Justiça e Cidadania

Fernando Barrancos Chucre - Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Laura Muller Machado -Secretária de Desenvolvimento Social

Rubens Emil Cury- Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn -Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos -Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo -Secretário da Administração Penitenciária

Marco Antonio Assalve -Secretário dos Transportes Metropolitanos

Thiago Martins Milhim -Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva - Secretário de Turismo e Viagens

Aracélia Lucia Costa -Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Affonso Emilio de Alencastro Massot -Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Internacionais

Nelson Baeta Neves Filho -Secretário de Orçamento e Gestão

Cassia Regina Ossipe Martins Botelho -Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas

Cauê Caseiro Macris -Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de setembro de 2022.

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Instituto Nacional do Seguro Social**

- **PORTARIA PRES/INSS Nº 1.490, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022**

Estabelecer o Portal de Atendimento como sistema de atendimento de demandas judiciais em matéria de benefícios.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e considerando que consta no Processo Administrativo nº 00991.000211/2019-45, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Portal de Atendimento - PAT como sistema de atendimento de demandas judiciais em matéria de benefícios e para fornecimento dos subsídios necessários à defesa judicial do INSS.

Art. 2º Os Serviços de Centralização do Atendimento de Demandas Judiciais de Benefícios - Ceab/DJ são responsáveis pelo atendimento das demandas judiciais de benefícios oriundas das regiões de abrangência da Superintendência Regional - SR à qual estão vinculadas, conforme Anexo.

Parágrafo único. A chefia da Seção de Atendimento de Demandas Judiciais - SADJ e os servidores que atuam no atendimento de demandas judiciais passam a ser vinculados operacionalmente à Ceab/DJ das suas respectivas SRs.

Art. 3º A partir de 1º de outubro de 2022, as demandas judiciais serão recebidas automaticamente no Sistema PAT, em observância ao art. 2º, e cumpridas nas filas ordinárias da Ceab/DJ, conforme Portaria PRES/INSS nº 1.429, de 21 de março de 2022, ou outra que venha substituí-la, cujos códigos das Unidades Orgânicas - UOs são:

I - Ceab/DJ da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste - SRNCO, 23.150.523;

II - Ceab/DJ da Superintendência Regional Nordeste - SRNE, 15.150.523;

III - Ceab/DJ da Superintendência Regional Sudeste I - SRSE-I, 21.150.523;

IV - Ceab/DJ da Superintendência Regional Sudeste II - SRSE-II, 11.150.523;

V - Ceab/DJ da Superintendência Regional Sudeste III - SRSE-III, 17.150.523; e

VI - Ceab/DJ da Superintendência Regional Sul - SRSUL, 20.150.523.

§ 1º Até que a implementação mencionada no caput seja realizada, a Ceab/DJ de cada SR, em conjunto com a SADJ, no que couber, deverão:

I - organizar e realizar as transferências de tarefas da UO atual (antiga estrutura) para a nova UO (nova estrutura) no âmbito da respectiva SR;

II - transferir todas as tarefas de origem dos Estados que não pertençam a abrangência da sua respectiva SR para a unidade correspondente em alinhamento constante junto à SR de destino;

III - alocar e ajustar os perfis de todos os servidores para o cumprimento das demandas judiciais nas UOs de sua abrangência; e

IV - acompanhar a atividade de cada servidor, de modo a garantir que os mesmos consigam operacionalizar as novas ferramentas e sistemas disponibilizados.

§ 2º É vedada a transferência entre sistemas, portanto, as tarefas pendentes no Sistema e-Tarefas não devem ser transferidas para o Sistema PAT, mas sim, cumpridas, exaurindo as demandas do legado, salvo necessidade de cumprimento urgente de ordem que não seja possível executar no Sistema e-Tarefas.

Art. 4º Fica implementada a integração do Sistema INSSJUD com o Sistema do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ, com vistas ao atendimento das demandas judiciais e que disponibilizará as seguintes funcionalidades:

I - automatização das comunicações judiciais;

II - consumo automático do dossiê médico e previdenciário; e

III - implantação judicial automática de benefícios, conforme art. 5º.

Art. 5º A implantação judicial automática, mencionada no inciso III do art. 4º abrangerá os seguintes benefícios:

I - Benefício de Prestação Continuada ao Idoso;

II - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; e

III - Benefício por Incapacidade Permanente para segurado especial.

Parágrafo único. As tarefas elegíveis para o automático, mas que foram consideradas inelegíveis no Sistema SIBE, devem ser finalizadas pelo servidor da demanda judicial em Sistema SIBE-PU, cujos fluxos específicos serão definidos pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN em ato próprio.

Art. 6º A utilização do PAT pelas unidades não participantes da experiência piloto instituída pela Portaria DIRBEN/INSS nº 980, de 9 de fevereiro de 2022, segue o seguinte cronograma:

I - a Ceab/DJ SRNCO iniciará dia 12 de setembro de 2022; e

II - a Ceab/DJ SRSUL iniciará dia 19 de setembro de 2022.

§ 1º A utilização da Ceab/DJ SRSUL será inicialmente apenas com a integração do Sistema INSSJUD e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, realizando a migração total assim que for liberada a integração junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

§ 2º As Ceab/DJ mencionadas nos incisos I e II do caput, deverão:

I - designar os servidores para atuar no Sistema PAT e alocar gradativamente os remanescentes na medida da redução do legado no e-Tarefas;

II - cadastrar e atuar nas novas demandas exclusivamente no PAT; e

III - tratar e monitorar as tarefas do legado em Sistema e-Tarefas até que esteja exaurida.

§ 3º Nos casos em que se fizer necessária a solicitação de parâmetros para cumprimento da demanda judicial ao órgão de execução da Procuradoria Geral Federal - PGF, de tarefas que se encontram no Sistema e-Tarefas, após o início da migração, deverão ser feitas pelo Sistema e-Tarefas, e para as novas tarefas já migradas em Sistema PAT, as solicitações de parâmetros deverão ser realizadas pelo Sistema PAT.

Art. 7º Compete ao gestor da Ceab/DJ:

I - providenciar os acessos aos chefes das SADJs atuantes na execução de cadastramento em lote e demais ações inerentes à SADJ, conforme necessidade identificada;

II - monitorar a atuação da chefia da SADJ envolvidas no funcionamento da migração, auxiliando na organização do repositório da unidade; e

III - padronizar fluxos e procedimentos necessários ao correto cumprimento das demandas judiciais e utilização do PAT.

Art. 8º Compete à chefia da SADJ:

I - cadastrar, no SAG Gestão:

a) as competências dos servidores conforme sua atuação; e

b) os afastamentos legais programados;

II - acompanhar os servidores atuantes na SADJ, para garantir o correto cumprimento das demandas;

III - monitorar:

a) as caixas de tarefas dos servidores, a fim de evitar o acúmulo indevido de tarefas;

b) o atendimento dos prazos de cumprimento junto aos servidores atuantes; e

c) os portais do Poder Judiciário, a fim de verificar o correto encaminhamento das respostas ao mesmo.

Parágrafo único. Poderá autorizar a distribuição manual nos casos em que houver fixação de multa para o não atendimento da demanda judicial.

Art. 9º Compete à Coordenação de Gestão do Atendimento - COAT das SRs e o Serviço de Gerenciamento do Atendimento - SEGAT das Gerências-Executivas, providenciar os acessos dos servidores atuantes no novo Sistema, na unidade da Ceab/DJ, no âmbito de sua abrangência.

Art. 10. O servidor responsável pelo cumprimento das tarefas das demandas judiciais no PAT deverá, para os casos:

I - em que houver solicitação de parâmetros via e-Tarefas respondida pelo órgão de execução da PGF, por meio do PAT, finalizar a tarefa no PAT e encerrar a tarefa do legado no e-Tarefas;

II - em que for identificado o cadastramento de mais de uma tarefa para a mesma demanda judicial, encerrar a tarefa constante no e-Tarefas com a tipologia "TFA 3019 - Informar Encerramento de Tarefa Sem Cumprimento - Cadastrada em Duplicidade"; e

III - de demandas judiciais oriundas de intimação direta (não integradas com SAPIENS), nas unidades que não possuem a integração com o Tribunal liberada, respondê-la por meio de ofício no sistema respectivo do Poder Judiciário, para evitar a reiteração e o acúmulo de tarefas no PAT.

Art. 11. Os servidores designados para a Ceab/DJ deverão ter acesso apenas à sua respectiva unidade da Ceab/DJ no PAT, salvo nos casos de autorização da chefia da Ceab/DJ.

Parágrafo único. Para os servidores participantes do Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade - Programa Especial, será mantido o acesso às unidades relacionadas ao Programa.

Art. 12. O servidor que identificar erro de integração na tarefa deverá reportar à chefia da SADJ que, por sua vez, informará ao gestor da Ceab/DJ.

Art. 13. As informações de erros de integração na tarefa informadas ao gestor da Ceab/DJ deverão ser encaminhadas à Divisão de Integração de Sistemas, dinteg@inss.gov.br, da Coordenação de Sistemas de Atendimento e Automação da Coordenação-Geral de Sistemas e Automação da DIRBEN.

Art. 14. O disposto nesta Portaria não dispensa a necessidade de cumprimento das orientações e procedimentos contidos nos demais atos normativos vigentes.

Art. 15. Ficam revogadas as seguintes Portarias, publicadas em Boletim de Serviço Eletrônico:

I - DIRBEN/INSS nº 953, de 1º de dezembro de 2021; e

II - DIRBEN/INSS nº 980, de 9 de fevereiro de 2022.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO**

ANEXO

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.490, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS JUDICIAIS

|  |
| --- |
|  |
| Superintendências Regionais | Tribunal Regional Federal - TRF de abrangência |
| SR Sudeste I (SRSE-I) | TRF 3ª Região, apenas os processos oriundos de São Paulo |
| SR Sudeste II (SRSE-II) | TRF 6ª Região  TRF 2ª Região, apenas os processos oriundos do Espírito Santo |
| SR Sudeste III (SRSE-III) | TRF 2 ª Região, apenas os processos oriundos do Rio de Janeiro |
| SR Nordeste (SRNE) | TRF 1ª Região, apenas os processos oriundos do Maranhão, Piauí e Bahia  TRF 5ª Região |
| SR Sul (SRSUL) | TRF 4ª Região |
| SR Norte/Centro-Oeste (SRNCO) | TRF 1ª Região, exceto os processos oriundos do Maranhão, Piauí e Bahia  TRF 3ª Região, apenas os processos oriundos de Mato Grosso do Sul |

-